



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

fjs nº

45

**LEI ..... Nº 662 / 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO ESPECIAL, A TÍTULO ONEROSO, DOS BOXES DE ALIMENTAÇÃO, LOCALIZADOS NA PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona e promulga** a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º)** – Fica O poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso para exploração, a título oneroso dos boxes de alimentação, localizados na Praça Sagrado Coração de Jesus, para fins exclusivos de comercialização (preparação) de lanches, doces, bebidas e demais congêneres.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Permissão de Uso dos boxes, será regida pelas normas constantes na presente lei, em decreto que a regulamentará e no respectivo edital de licitações.

**ARTIGO 2º)** – A seleção dos permissionários será feita através de processo licitatório na modalidade de concorrência pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será outorgada a Permissão de Uso dos Boxes às 08 (oito) maiores ofertas propostas, acima do valor mínimo estipulado, em casos de empate, a decisão se dará através de sorteio, nos termos da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor mínimo a que se refere o parágrafo anterior será indicado através de laudo de avaliação emitido por uma Comissão Especial de Avaliação, formada para este fim nos termos da Lei 8.666/93; e integrará o competente edital de abertura do processo licitatório..

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O processo de escolha dos boxes pelos permissionários, se dará de forma decrescente, do maior para o menor valor ofertado.

**ARTIGO 3º)** – O valor inicial, definido em contrato será reajustado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, sempre no mês de janeiro de cada ano.



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

fls nº  
46

**ARTIGO 4º)** – Para receber a outorga de Permissão de Uso dos boxes o interessado deverá estar inscrito e cadastrado no Departamento Competente e estar de acordo com o estatuto municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente será outorgada uma única permissão de uso a cada requerente.

**ARTIGO 5º)** – Os permissionários se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene de seu boxe e do entorno do mesmo, obedecendo às normas vigentes correspondentes ao ramo explorado e responsabilizando-se por quaisquer danos que causar, por sua culpa ou dolo, a bens públicos, particulares ou a terceiros.

**ARTIGO 6º)** – As taxas referentes ao exercício de atividade a ser explorada nos boxes serão de inteira responsabilidade dos permissionários e não guardam relação com a remuneração da Permissão de Uso dos mesmos.

**ARTIGO 7º)** – O atraso de 03 (três) meses no pagamento mensal da Permissão de Uso, implicará na revogação da Permissão de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município.

**ARTIGO 8º)** – A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, pela Administração Pública Municipal, dado o interesse das partes.

**ARTIGO 9º)** – Fica proibido a transferência a qualquer título da permissão de uso dos boxes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A transferência de que trata o caput é excepcionada pela sucessão hereditária deflagrada por morte ou antecipação de legítima, dentro da vigência do período contratual.

**ARTIGO 10)** – É proibido ao permissionário colocar qualquer tipo de publicidade político partidária nos boxes, bem como, a pintura com propaganda publicitária.

**ARTIGO 11)** – Fica proibido o uso de som excessivo que venha a perturbar o sossego público.

**ARTIGO 12)** – Fica o permissionário responsável em cumprir toda e qualquer determinação dos órgãos públicos, tais como: Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento e outros que se fizerem necessários, inclusive respondendo junto à Justiça Trabalhista em casos de ter funcionários sob seu comando ou empregar menores.

**ARTIGO 13)** – Será de responsabilidade da Permissionária a montagem dos equipamentos e eletrodomésticos (coifas e demais aparelhos necessários) para o



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



perfeito funcionamento do comércio, cuja alteração da estrutura do prédio dependerá de análise do projeto e autorização da Administração Pública Municipal.

**ARTIGO 14)** – O descumprimento às normas da referida Permissão de Uso serão punidas, de acordo com sua graduação, podendo sofrer as seguintes penas:

**I** – Advertência;

**II** – Multa (de 50% a 200% o valor da remuneração mensal, de acordo com a gravidade do fato ocorrido);

**III** – Revogação da Permissão de Uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de revogação da Permissão de Uso o permissionário não fará jus a nenhuma indenização por qualquer melhoria acrescida ao boxe.

**ARTIGO 14)** – O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

**ARTIGO 15)** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 16)** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista,  
26 de Outubro de 2015.

VERONICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO

Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Marco Antônio Martins Carvalho

RG: 25.336.192-8

Controle Interno